
PL 6299-2019 NT 25.11.2022

versão ajustada em 25.11.2022

Resumo Executivo

PL 6.299/2019 | CCJ

Image3 not found or type REJEIÇÃO

AUTOR: SEN. MARCOS DO VAL (PODEMOS/ES)

TRAMITAÇÃO: CCJ (TERMINATIVO)

EMENTA: Cadastro de Usuários e Ferramentas de Segurança nos Aplicativos de Mobilidade

TAGS: transporte de passageiros via aplicativo, mobilidade urbana, coleta de dados.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Criará barreiras de acesso e manutenção no mercado de transporte via aplicativos, reduzindo a concorrência e a oferta de serviços, assim como aumentando os preços pagos pelos usuários.
- Colocará em risco a renda de milhares de motoristas, que contam com as plataformas para o sustento de suas famílias.
- Obrigará a coleta massiva de dados, assim como seu compartilhamento, violando a privacidade de milhões de brasileiros que utilizam esses serviços.
- Não aumentará o grau de segurança dos motoristas parceiros, devido a ausência de um banco de dados nacional com foto para verificar a documentação.

O PL 6299/2019 altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana para disciplinar o cadastro de usuários, obrigando *(i)* a implementação de medidas de identificação dos usuários, tais

como fornecimento de documento com foto; **(ii)** o compartilhamento de dados entre usuário e motorista (foto, reputação, identificação do veículo, forma de pagamento, etc.); e **(iii)** a implementação de ferramentas de reconhecimento facial e de compartilhamento de rota.

Ainda que busque promover a segurança dos usuários e motoristas, o PL pode ir na contramão ao estabelecer medidas pouco eficazes, que colocam em risco a privacidade de usuários e motoristas e prejudicam o desenvolvimento de um setor que tem trazido inúmeros ganhos sociais e econômicos.

INEFICÁCIA E INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Algumas das medidas propostas já são implementadas pelas plataformas (identificação por meio de nome e CPF; disponibilização de informações sobre o número de viagens realizadas, avaliação do motorista e do usuário, dados de identificação do veículo, etc.).

Contudo, as demais imposições são **ineficientes para o fim a que se propõem** e de **difícil implementação**: **(i)** as obrigações de verificação de documento com foto e de implementação de ferramentas de reconhecimento facial não aumentariam em nada a segurança dos usuários e motoristas, pois inexistem uma base nacional de dados pública que contenha foto dos cidadãos, de modo a permitir a verificação da veracidade do documento fornecido; e **(ii)** a coleta excessiva de dados e seu compartilhamento entre motoristas e parceiros viola as diretrizes consagradas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os princípios da finalidade, adequação e necessidade, colocando em risco a privacidade de milhões de brasileiros que utilizam esses serviços.

A proposta também **(i)** desestimula a denúncia de casos de assédio e estupro, em razão da maior exposição da imagem e documento pessoal dos usuários; **(ii)** não considera o **caráter global** de muitas dessas plataformas, que permitem que seus usuários utilizem o serviço em diversas localidades; **(iii)** **impede que estrangeiros utilizem os serviços**, pois não possuem documento de RG; e **(iv)** pode impactar o turismo local ao restringir a circulação de milhares de pessoas que utilizam os carros de aplicativo para fins turísticos.

INTERVENÇÃO EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL DO ESTADO

As obrigações propostas configuram intervenção excessiva do Estado em **atividade econômica privada**, violando **(i)** os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência; **(ii)** os preceitos da Lei de Liberdade Econômica, que assegura a intervenção mínima do Estado nas atividades econômicas; e **(iii)** o MCI, que garante a **liberdade do modelo de negócios na internet**.

A imposição dessas medidas aumenta os custos de operação no país, criando barreiras à

entrada e manutenção de novos players, **reduzindo a concorrência**. A tendência é que haja **aumento de preços, redução da escala** de operação, assim como da oferta de serviços ao consumidor.

Os grandes prejudicados seriam os brasileiros – usuários (que teriam menos opções de mobilidade) e motoristas (que contam com as plataformas para obter o sustento de suas famílias).

O texto ainda cria uma grave assimetria regulatória, pois em nenhum outro modal de transporte são exigidas obrigações semelhantes às impostas.

MEDIDAS DE SEGURANÇA JÁ EXISTENTES

O mercado de mobilidade urbana é competitivo, logo as plataformas já possuem incentivos para investir em segurança, de acordo com sua estratégia comercial e visando garantir uma experiência satisfatória para motoristas e usuários. Em razão disso, muitas plataformas já adotam soluções como: **(i)** checagem de dados dos usuários, como CPF e dados do cartão de crédito; **(ii)** uso de inteligência artificial para identificação de viagens potencialmente perigosas; **(iii)** recurso que permite ligar para a polícia através do próprio aplicativo; **(iv)** código de verificação de viagens; **(v)** mecanismo que permite a gravação de áudio durante a viagem; **(vi)** ferramenta de checagem de rota; dentre outros. A decisão de quais ferramentas serão adotadas adentra o campo da estratégia de negócios de cada empresa, que tem liberdade para gerir seu negócio livremente.

PL 6299/2019| CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Os serviços de transporte via aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana, dando novas oportunidades de obtenção de renda a milhares de motoristas e conferindo maior eficiência e comodidade ao usuário. A imposição de uma intervenção mal calibrada no setor pode anular esses avanços e prejudicar tanto parceiros quanto usuários.

É fundamental que a liberdade das plataformas digitais seja resguardada, de modo a permitir a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias de segurança eficientes.



Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

not found or type unknown

Image not found or type unknown



Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

07/09/2024

Date Created

11/01/2024